



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 029/2022 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

RELATÓRIO

1. De autoria do Prefeito, o Projeto de Lei nº 029/2022, *“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$170.000,00 (cento e setenta mil reais) e dá outras providências”*.
2. Publicada, a proposição foi distribuída a estas Comissões para manifestar-se, de forma conjunta, via parecer, em atendimento ao disposto no artigo 83 do Regimento Interno.
3. É sucintamente, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

4. Em sede preliminar, reconheço estarem presentes todos os requisitos intrínsecos à apresentação da proposta, sobretudo aqueles pertinentes à competência, eis que o assunto envolve matéria de exclusivo trato por parte da municipalidade, a teor do que dispõe o art. 30, I, da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local e também quanto à iniciativa (legitimidade), posto tratar-se de matéria de iniciativa reservada ao Prefeito Municipal, nos exatos termos da alínea “a”, inciso I, parágrafo 1º do artigo 107 da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe:

Art. 107...

§ 1º. São de iniciativa privativa do Prefeitos as Leis que:

....

c) orçamento municipal anual, plurianual e as diretrizes orçamentárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

5. No mérito, o Prefeito Municipal busca autorização para abrir no orçamento municipal de 2022, crédito adicional suplementar, com a finalidade criar dotação orçamentária destinada a *“aquisição de equipamentos para administração da Secretaria de Transportes”*, no valor de R\$170.000,00 (cento e setenta mil reais), utilizando para tanto, recursos provenientes de superávit financeiro no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), da fonte 200 – Recursos Ordinários – Não Vinculados de Impostos, apurados no Balanço Patrimonial de 2021, conforme disposto no item I, art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.
6. Conforme consta da mensagem do Prefeito, anexa ao Projeto de Lei, o referido valor da abertura de crédito *“visa a atender à Secretaria Municipal de Transporte para aquisição de veículos 0 km, sendo 01 caminhonete e 02 motos, considerando a necessidade de melhoria na estrutura da Secretaria Municipal de Transporte objetivando deslocamento de profissionais para atendimento das nossas demandas urbanas e rurais, com vistas ao fortalecimento técnico operacional e atendimento”*.
7. Destarte, não vejo óbice à aprovação do projeto de lei.

CONCLUSÃO

8. Em face do exposto, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 029/2022 e no mérito, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2022.


Vereadora **AURELICE GONÇALVES DE OLIVEIRA**
Relatora